

P. C. & R. T. T.

2013.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTS Kondem ca. 0016/2019

2019. 1.1. 01356-73

Glennetius Bordeaux Jansen Muller

DISTRIBUIÇÃO

DTC. 828 d

4-6-40

DDU. 1014 d

27-9-40

JGU. 2224

d. 8-5-42

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA

(Decreto-Lei 893)

Q. 828

A de Junho de 1940

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do
Ministério da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo PCERTT 2.013/39, em que é interessado o Snr. HEMETÉRIO BORDEAUX JANSEN MULLER, junto vos enviamos o referido processo, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do artº 23 e seu paragrafo unico, do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938.

Atenciosas saudações

A Comissão,
J. O. de 12-6-40, fls. 11.233
L. B. H.



MINISTERIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

670

Em, 7 de Agosto de 1940.

PROTÓCOLO DO TESOUREIRO NACIONAL
6 AGOS 1940
64.847

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

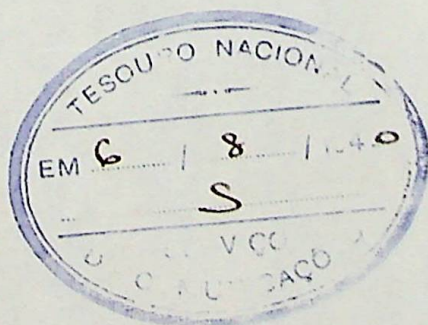
Transmito-vos, devidamente informado, o processo DTC. 1683/40 (PCERTT. 2013/39), em que é interessado HEMETÉRIO BORDEAUX JANSEN MÜLLER, comunicando-vos que as terras nele referidas interessam à colonização.

Saudações

[Handwritten signature]
José de Oliveira Marques

Diretor

[Handwritten signature]



Of. 1014

27 de setembro de 1940.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT-2013/39, em que é interessado HEMETERIO BORDEAUX JANSEN MULLER, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de informar si as terras a que se referem os documentos apresentados pelo requerente são foreiras à Fazenda Nacional e a situação das mesmas e dos respectivos interessados em relação à mencionada Fazenda.

Atenciosas saudações.

D. O. de 7/10/40 fls. 19.100

A Comissão,

Ex. Bith.

Opusculo em cessão de posse
 Rio, 7-5-942
 a) R. P. f.
 H. D.
 P. F.

R E L A T Ó R I O

HEMETÉRIO BORDEAUX JANSEN MULLER, alegando ter, em NOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM, firmado um contrato de compra e venda com o Coronel CASSIANO CAXIAS DOS SANTOS e sua mulher, dona JOCONDA FERRO DOS SANTOS, das propriedades situadas no 2º Distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, no lugar denominado "Valão da Areia", contantes de terras e benfeitorias, tendo sido aquelas pertencentes a INÁCIO JOAQUIM BARBOSA, MANOEL DA SILVA FEITAL e FRANCISCO ALVES SOBRAL, que os vendedores declararam ter havido por compra em hasta pública no Juízo dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro e por escrituras particulares de compra e venda, em devida forma, devendo medir todas elas cerca de vinte alqueires, tendo ficado de ser lavrada a escritura definitiva dentro de prazo razoável, logo após a verificação da área e a regularização de pagamento de laudêmio e demais papéis no Patrimônio Nacional, - apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - Uma certidão passada em 25/2/1939, pelo Sub-Oficial autorizado do Oficial Privativo do Registro Especial de Títulos e Documentos, desta Capital, do teor do recibo registado integralmente sob o nº 6.718, no Livro B, nº 6, em 9/10/931, passado ao requerente pelos referidos promitentes vendedores;
- b) - dezesseis fotografias de vários trechos das mencionadas terras;
- c) - uma certidão passada em QUINZE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM, por Francisco Moreno Tavares, Serventuário do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Itaguaí, do documento particular de venda, constante das folhas 15/15v, dos autos de intimação para inventário

- 2 -

em que é requerente o Coletor Estadual e falecido, INÁCIO JOAQUIM BARBOSA, documento esse em que INÁCIO JOAQUIM BARBOSA e JULIA FERREIRA BARBOSA declararam que venderam a CASSIANO CAXIAS DOS SANTOS o domínio útil de oito alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz e uma casa e um paiol cobertos de telhas, no lugar denominado "Valão da Areia", no Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, pela quantia de DUZENTOS MIL RÉIS, recebida no mesmo ato em moeda corrente, na presença das testemunhas que assinaram o documento, que, a rogo de Inácio Joaquim Barbosa, foi assinado por Edgard Vitor de Freitas, por ser aquele analfabeto, tendo ficado consignado em tal documento que os vendedores transmitiram ao comprador todo o direito, domínio e posse que tinham no aludido terreno e casas, e que por aquele documento e pela clausula CONSTITUTI se obrigaram a responder pela evicção de direito. Consta ainda do mesmo documento o reconhecimento das firmas dos seus signatários pelo Tabelião de Campo Grande, Jorge Gonçalves de Pinho;

- d) - o primeiro traslado da procuração passada a fls. 37738, do Livro nº 4, do Tabelião de Bananal, 2º Distrito de Itaguaí, em VINTE E SEIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS, pela qual FRANCISCO ALVES SOBRAL, JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA, CANDIDA MARIA DA CONCEIÇÃO, GEORGINA MARIA DA CONCEIÇÃO, ANTÔNIO ALVES SOBRAL, CARMÉLIA SOBRAL, FRANCISCA BASTOS, ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO e ISOLINA ALVES SOBRAL, constituíram seu procurador em CAUSA PRÓPRIA, com poderes IRREVOGAVEIS, o Sr. Capitão CASSIANO CAXIAS DOS SANTOS, para fazer venda a si ou a quem lhe convier de OITO ALQUEIRES de terras no lugar denominado "BOM JARDIM", 3º Distrito de Itaguaí, terras essas foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, podendo, para tal fim, representa-los em Juízo ou fóra dele, recebendo e dando quitação e assinando escritura,

- 3 -

tendo o procurador constituído pago a quantia de DUZENTOS E CINCOENTA MIL RÉIS pela cessão das aludidas terras;

- e) - uma certidão passada em VINTE E CINCO DE NO-
VEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE por
Zimá Moraes de Sá Leitão, escrivão interino
do Juízo dos Feitos da Fazenda Pública, por
lhe haver sido pedido verbalmente por pessoa
interessada, das seguintes peças, extraídas
dos autos do executivo fiscal intentado pela
Fazenda do Estado do Rio de Janeiro contra
MANOEL DA SILVA FEITAL e OUTROS: - da certi-
dão de dívida n° 9 da Coletoria estadual de
Itaguaí, relativa ao imposto territorial do
exercício de 1924, no valor de OITO MIL RÉIS
e multa na importância de DOIS MIL E QUATRO-
CENTOS RÉIS, devidos por MANOEL DA SILVA FEI-
TAL e OUTROS, pela sua propriedade situada no
lugar "Valão da Areia", no 3° Distrito de Ita-
guaí, lançada pelo valor de DOIS CONTOS DE RÉIS,
e do auto da arrematação de tais terras feita
pelo Coronel CASSIANO CAXIAS DOS SANTOS, em
QUATRO DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E
SETE, pela quantia de VINTE MIL RÉIS, constan-
do do dito auto que as terras têm dose alquei-
res;
- f) - o conhecimento n° 16.667 da Coletoria Estadual
de Itaguaí, do pagamento feito por INÁCIO JOA-
QUIM BARBOSA, em TRÊS DE MARÇO DE MIL NOVECEN-
TOS E TRINTA E NOVE, da quantia de OITENTA MIL
E QUINHENTOS RÉIS, referente à cobrança amigá-
vel da dívida ativa do imposto territorial
lançado no exercício de mil novecentos e trin-
ta e oito, pela sua propriedade situada no lu-
gar denominado "Valão da Areia", no 2° Distri-
to daquele Município, no valor de 15:000\$000;
- g) - o conhecimento n° 16.668, das mesmas data e
procedência no indicado na letra f, do paga-
mento feito por FRANCISCO ALVES SOBRAL da
quantia de SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS RÉIS,

- 4 -

do imposto territorial e multa, relativos aos exercícios de 1937 e 1938, pela sua propriedade situada em "Bom Jardim", no 2º Distrito daquele Município, do valor de SEIS CONTOS DE RÉIS;

- h) - o conhecimento nº 16.669, das mesmas data e procedência dos anteriormente descritos, do pagamento de CENTO E VINTE E UM MIL E SEISCENTOS RÉIS, feito por MANOEL DA SILVA FEITAL e OUTROS da cobrança amigável da dívida ativa do imposto territorial e multa nos exercícios de 1937 e 1938, pela propriedade situada no lugar denominado "Valão da Areia", no 3º Distrito de Itaguaí, no valor de 10:000\$000;
- l) - o recibo nº 1.034, de VINTE E OITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento por INÁCIO JOAQUIM BARBOSA dos fôros de 270 400m² de terras situadas no "Valão da Areia", correspondentes aos exercícios de 1937 e 1938;
- j) - o recibo nº 1.038, das mesmas data e procedência do anterior, relativo ao pagamento por FRANCISCO ALVES SOBRAL, de fôros de um quarto de prazo de terras situadas em "Bom Jardim", correspondente ao exercício de 1939;
- k) - uma cópia de uma planta de terras no lugar denominado "Valão de Areia", indicadas como pertencentes ao Dr. H.B. Jansen Müller;
- l) - a carta de arrematação extraída dos autos do executivo fiscal intentado pela Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro contra MANOEL DA SILVA FEITAL e OUTROS e passada a favor do arrematante - Coronel CASSIANO CAXIAS DOS SANTOS, pelo Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do dito Estado, em QUATRO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM, não constando a sua transcrição no Registro de Imóveis respectivo, documento que confirma a certidão a que alude a letra e deste relatório e em o

- 5 -

qual está transcrita a petição dirigida em DOZE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE, ao Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro pelo então Procurador da República naquele Estado, que é o relator deste processo, em a qual, alegando que tendo oposto embargos, por parte da Fazenda Nacional, à praça a que foram levadas as terras penhoradas aos referidos MANOEL DA SILVA FEITAL e OUTROS, no executivo fiscal já aludido, sob o fundamento de não deverem ser taxadas aquelas terras para pagamento do imposto territorial, por serem foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, desistia dos mesmos embargos, de acordo com a autorização do Exm^o Sr. Ministro da Fazenda, contida no aviso n^o 18 (49.417.28 L.M.) de DEZOITO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE, por ter o Dr. Consultor Geral da República emitido parecer favorável à aludida taxação. Nessa carta de arrematação está transcrito o conhecimento n^o 7.415 de 1929, do Tesouro Nacional, do qual consta o n^o 8.275 e que a fls. 2 do Livro Caixa Geral o pagamento pelo Coronel Cassiano Caxias dos Santos em 2/12/929, da importância de quinhentos réis, do laudêmio de 2,5% sobre 20\$000, preço da aludida arrematação.

Solicitada a audiência da D.T.C., em QUATRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA, para que se manifestasse, nos termos do disposto no art^o 23 e seu paragrafo único do citado Decreto-Lei n^o 893, de 26/11/938, e a da D.D.U., no sentido de ser esta Comissão informada se as terras a que se referem os documentos apresentados pelo requerente são foreiras à Fazenda Nacional e a situação das mesmas e dos respectivos interessados em relação à mencionada Fazenda, foi pelo Sr. Diretor da D. T.C., declarado, em 8/1/942, o seguinte:

"À vista do parecer retro, reconsidero o despacho de fls. 26, declarando que as terras em apreço não interessam à colonização".

- 6 -

O "parecer retro" a que se refere o Diretor da D. T.C. é o seguinte, do Sr. Engenheiro-Chefe da Seção de Terras da aludida Divisão:

"Sr. Diretor. Atendendo o pedido de reconsideração de despacho feito em requerimento pelo suplicante a fls. 2 do D.T.C. 1573/41, cumpre-me informar que as terras em lide estão situadas dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, todavia, atendendo já à sua situação topográfica, muito acidentada, conforme se verifica pela planta anexa ao processo, área, sua exploração agrícola eficiente, espelhada na vistoria e fotografias anexas e demais benfeitorias existentes, gosto pela agricultura manifestado pelo ocupante, e distante da zona colonizada, sou de parecer sejam as mesmas regularizadas em nome do interessado."

A D.D.U., por sua vez, informou, em VINTE E QUATRO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS, que

"Com relação aos foreiros Inácio Joaquim Barbosa e Francisco Alves Sobral, devo esclarecer que estes são realmente foreiros das áreas indicadas nos talões de fóros de fls. 21 e 22, e estão estes pagos até 1939, conforme verifiquei nos livros de lançamentos de foreiros desta Fazenda. Quanto ao terreno adquirido de Manoel da Silva Fetal e Outros, é este formado por uma parte do aforado a Alexandre da Silva Fetal, com a área de 1.432.603,13 ou 29,60 alqueires geometricos, cujos fóros estão em debito desde 1913, a razão de 24\$890 por ano."

À vista do exposto, se vê que são irregulares os documentos relativos às aquisições, pelo Coronel CASSIANO CAXIAS DOS SANTOS, das terras que prometeu vender ao requerente - Dr. Hemetério Bordeaux Jansen Müller, podendo a União Federal, com respeito às aforadas a INÁCIO JOAQUIM BARBOSA e a FRANCISCO ALVES SOBRAL, imitir-se, mediante o pagamento dos preços das aquisições, na posse das mesmas, nos termos do disposto no artº 7º do Decreto

- 7 -

Lei n° 893, de 26/11/938, por terem sido vendidas sem prévia audiência da mesma União.

Se esta, entretanto, não quizer se valer de tal direito, poderá ser assegurada ao mesmo Coronel Cassiano Caxias dos Santos preferência para a aquisição do domínio pleno das mencionadas terras, pagos os respectivos laudêmos, com os juros da móra.

Quanto às terras adquiridas pelo supradito Coronel, em praça do Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, no executivo fiscal movido a MANOEL DA SILVA FEITAL e OUTROS, estando em débito de fóros desde 1913, como consta da informação da D.D.U., estão com o aforamento extinto, nos termos do disposto no parágrafo único do art° 6° do citado Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, cabendo ao aludido Coronel Caxias adquirir o domínio pleno das mesmas, antes de tornar efetiva a venda ao requerente, pela forma estabelecida no mesmo parágrafo único do art° 6°, pagos os fóros em atraso, com os juros da móra.

O presente processo pôde ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

S

(Decreto-Lei 893)

8 de Maio de 1942.

Of. 2224

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.013, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. Dr. HEMETÉRIO BORDEAUX JANSEN MÜLLER.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 25-8-42 fls. 13097
G. B. M.

DESPACHOS

DIA 7/5/942

PCERTT - 2.013 - Requerente:HEMETÉRIO BORDEAUX DE JANSEN MULLER, terras em Itaguaí.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, relativos às terras que o Coronel Cassiano Caxias dos Santos lhe prometeu vender, nos termos das conclusões do relatório hoje aprovado e com as ressalvas às preferências constantes das mesmas conclusões. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."